

ADM/E-Protocolo:	023/2023 – 20.791.336-7			
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023			
Contratada:	Paragone Empreendimentos e Participações Ltda CNPJ/MF nº 01.438.313/00014-99			
Objeto:	Locação de imóvel para a instalação do escritório de representação da Invest Paraná na cidade de São Paulo/SP			
Valor global estimado:	R\$ 174.418,62			
Vigência:	Início:	01/08/2023	Término:	31/07/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, esta última prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda, ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No presente caso, após a análise, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Invest Paraná seria a locação de imóvel, sendo o escolhido, aquele que apresentou menor dispêndio financeiro e melhores condições, tais como, localização do imóvel, o fato de já estar mobiliado e contar com a infraestrutura de serviços terceirizados (segurança, recepcionista, copeira, agente de limpeza) e de material de consumo, além do preço já contar com as despesas de condomínio e impostos.

Por meio de todos os documentos acostados ao e-protocolo já informado, conclui-se que os requisitos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, restaram cumpridos, razão pela qual, reconhece-se a viabilidade em contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **13.Justificativadeinexigibilidadedelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 24/07/2023 16:45 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 24/07/2023 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9cd16390511b241a0e184f7ea91c39cf.